




# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº. 007/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B E E PROVENIENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.881/0001-18, sediada na Av. Cabo Branco, nº 4576 - Cabo Branco - João Pessoa/PB, CEP: 58.045-010, neste ato representada pelo Sr. Marcio Pedro Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel de Barros Lima, 173, apt. 904, - Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-300, portador da Carteira de identidade nº 6802504 SDS/PE e CPF nº 055.614.214-41, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E, obedecendo aos ditames da resolução CONAMA 358/2005 e resolução ANVISA 222/2018, conforme especificações e quantidades constantes abaixo:

ITEM	DISCRICÃO	ESTIMATIVA DE QUILOS MENSAL	ESTIMATIVA DE QUILOS ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR KG	ESTIMATIVA MENSAL R\$	ESTIMATIVA ANUAL R\$
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo hospitalar em bombonas de polipropileno de alta densidade para condicionar 25 Kg.	250	3.000	R\$ 3,55	R\$ 887,50	R\$ 10.650,00

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total dos serviços, objeto desse contrato passam a vigorar de acordo com a proposta anexa aos autos, e tendo valor mensal de **R\$ 887,50** (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando um valor global de **R\$ 10.650,00** (dez mil seiscentos e cinquenta reais), a serem pagos, parceladamente, em até 30 (trinta dias), de acordo com a prestação do serviço realizado e mediante apresentação da nota fiscal de vendas devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto atividade: 15.4520.3222.259.000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

**I** - A **CONTRATADA** coletará, transportará, tratará e dará destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde da **CONTRATANTE**, uma vez na semana Sempre que a coleta coincidir com dias feriados, a **CONTRATADA** antecipará ou postergará um dia os seus serviços.

**II** - Realizar os serviços de coleta uma vez por semana.

**III** - Além da prestação dos serviços objeto do edital, sempre que convocada deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE** para atender à solicitação ou reclamação do responsável pela prestação de serviços.

**IV** - A manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**V** - A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se, além das aplicações de penas e multas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

**VI** - A responsabilizar-se por si ou por seus empregados por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviços, bem como por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos à Prefeitura Municipal de Limoeiro ou a terceiros, isentando a esta prefeitura de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

VI - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obrigar-se-á:

I - O Contratante obrigar-se-á a providenciar, a notificar por escrito às falhas da contratada, que por ventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no presente Edital, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

II - Disponibilizar um funcionário para acompanhar a coleta externa dos resíduos que deverão estar acondicionados adequadamente, em bombonas, na forma da legislação ambiental vigente.

## CLÁUSULA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, no seu todo, os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte até limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato a firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade, sobre tais serviços, junto ao CONTRATANTE, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao MUNICÍPIO, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a prefeitura, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Limoeiro, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Limoeiro, 27 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

PREFEITO  
CONTRATANTE

**SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**

Marcio Pedro Araújo  
Representante  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. José Melo de Souza  
CPF Nº 057.987.454-79

2. [Assinatura]  
CPF Nº 010.154.200-60